MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.882/96

CRIA UM PONTO DE TÁXI PARA 02 (DOIS) VEÍCULOS À RUA FRANCISCO CARVALHO, ESQUINA COM JOSÉ MARTINS SIMÕES, AO LADO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CACHOEIRA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado um Ponto de Táxi para 02 (dois) veículos à Rua Francisco Carvalho, esquina com Rua José Martins Simões, ao lado do Centro Comunitário do Bairro Cachoeira.

Art. 2º. A permissão para exploração do Ponto de que trata o artigo 1º deste Projeto, será através de Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal